

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº1984/75

Interessado: Instituto de Educação "Santo Antônio/Suzano-SP.

Assunto : Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalidade "Suplência".

Relatora : Maria da Imaculada L. Monteiro

Parecer CEE nº 755/77. CPG, aprov. em 05/09/77.

I-RELATÓRIO

1-HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo nº 6024/74 da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria, da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 22.10.74, no estabelecimento situado na Rua General Francisco Glicério nº 1095, em Suzano, sem prejuízo do exame e aprovação do plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressa no Parágrafo único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2.APRECIAÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assessoria deste Conselho junto a Câmara do

Processo CEE nº 1984/75 Parecer CEE nº 755/77. f.2

1º grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, do Instituto de Educação "Santo Antônio" em Suzano-SP., considerados regulares os atos escolares até aqui praticados.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminho-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 17 de agosto de 1977.

a) Consª Maria da Imaculada L. Monteiro - Relatora

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar, Renato A.T. Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de agosto de 1977.

a) Consª Maria de Lourdes M. Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de setembro de 1977

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente